

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (17/08/2018), às treze horas e vinte e cinco minutos (13 horas e 25 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situado na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, deu-se início a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, Natanael Oliveira Diniz, José Queiroz de Magalhães, Clenio Rodrigues da Cunha, Peter Munhoz Frey, Wender Carlos Queiroz, Roberto Margari de Souza, Edméa Regina Cardoso Marcene, Edvaldo Soares dos Santos, José Nunes Caixeta e João de Melo. Participaram também, da reunião, o Procurador Geral do Município Doutor Anderson Aprígio Cunha Souza, o Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Conselheiro Suplente, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Luciano Monteiro de Castro, os Consultores Ambientais, Gabriel Henrique Pereira e Márcia Marques Magalhães Borges e o empresário Wagner Queiroz Machado. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2018, aprovada sem objeção. Em sequência, foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. Os Pareceres Técnicos dos processos em análises foram todos elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. Foram então apresentados os recursos administrativos referente aos Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes da realização de queimadas em terrenos urbanos do município de Patrocínio. A **empresa Gimenez Martim Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.851/0001-21, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº 831 – Sala 3, em Patrocínio, apresentou recurso referente aos Autos de Infrações nº 103, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 114, 115, 117, 160 e 161. Em sua defesa, a Recorrente alegou que foi autuada por supostamente ter realizado queimadas em lotes urbanos sem autorização, infringindo assim, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.905, de 02 de junho de 2017. Segundo a Recorrente, a referida lei prevê em seu Artigo 3º, que a forma de fiscalização, aplicação e cobrança das multas será definida por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor da referida lei. Ocorre que o aludido decreto do Poder Executivo foi publicado somente em

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

10 de abril de 2018, aproximadamente 10 (dez) meses a publicação da Lei nº 4.905/2017 e 18 (dezoito) dias após a lavratura dos Autos de Infrações. Ocorre também, que não há nos autos nenhuma prova de que o proprietário dos lotes é o responsável pela realização das queimadas. **O Senhor João Batista Marques**, inscrito no CPF sob o nº 144.615.956-68, residente à Rua Jacob Marra nº 742, em Patrocínio, apresentou recurso referente aos Autos de Infrações de nº 057, 058, 059, 060, 061, 062, 168, 169, 171, 172, 173, 205, 206, 207, 208, 209 e 210. Em sua defesa, o Doutor Benedito Moreira da Cunha alegou a existência do REDS 2018-015917523-001, provando a ação criminosa de vândalos e destacou diversos motivos para provimento do presente recurso: 1) – Trata-se de um conjunto de lotes, numa área desabitada, portanto, um ato só; 2) – Trata-se de incêndio criminoso e não, a realização de queimada pelo recorrente; 3) – Mesmo que se admitisse o cabimento da aplicação da multa, ainda assim, deveria ser somente uma multa, já que se trata de um loteamento, com os lotes todos anexos uns aos outros; 4) – A segurança é garantia constitucional é papel do estado, nesse sentido, o recorrente não “pode pagar o pato” pela omissão do estado; 5) – A polícia não tomou nenhuma providência investigativa; 6) – O REDS foi lavrado nos termos do Artigo 299, do Código Penal e possui presunção de veracidade. Consta expressamente que a referida queimada não foi realizada pelo requerente, mas sim, por indivíduos inescrupulosos e de forma criminosa; 7) – O recorrente já firmou TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a Promotoria do Meio Ambiente para a construção de passeios, muros, alambrados e cobertura do terreno com brita, pedra ou piçarra e ainda, pagará apenas três salários mínimos pelos 17 lotes incendiados. A defesa requer que seja dado provimento ao presente recurso, declarando nulos os Autos de Infrações, caso contrário, que seja aplicada somente pena de advertência, ou, a aplicação de uma única multa, a exemplo do ocorrido na aplicação da multa pela Promotoria do Meio Ambiente. **A Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça – GARCAFÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.204.135/0001-03, com sede à Rua Camilo Augusto de Andrade nº 758, em Patrocínio, apresentou recurso referente aos Autos de Infrações nº 065, 066, 067, 068, 069, 213, 214, 215, 216, 217 e 218. A sua defesa, apresentada através de seu procurador Selmo Abrahão da Silva, alegou que não houve queimada propositada, com o intuito de erradicação de vegetação, para limpeza dos terrenos. Houve na verdade, um incêndio provocado por causa desconhecida ou da prática delituosa por parte de terceiro. Sabe-se que os terrenos encontravam-se limpos e com pouca vegetação. Moradores da região informaram que o incêndio teve foco inicial em imóveis lindeiros, O que deve ter ocorrido foi uma presunção, por parte do agente fiscalizador, que o fogo tenha sido causado pelo proprietário. Como se sabe, toda e qualquer decisão, seja ele judicial ou administrativa, deve obrigatoriamente estar devidamente fundamentada. **O Senhor Hilton Geraldo de Ávila Guarda**, inscrito no CPF sob o nº 690.664.776-87, residente à Rua Nelson Caixeta de Queiroz nº 76, em Patrocínio, apresentou recurso referente aos Autos de Infrações nº 133, 134, 135, 176, 177 e 178. Em sua defesa, o recorrente alegou não ter sido ele o responsável pela realização de queimada nos terrenos. Não sabendo especificar a origem do fogo, podendo ter sido vítima de atos de vandalismo e por este motivo, não pode ser penalizado pelo referido ilícito. As análises dos 4 (quatro) processos de recursos administrativos foram realizadas pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico individual, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e onexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar os autos de infrações, porque o Recorrente não apresentou documentos que comprovem suas alegações”. Os julgamentos sobre os recursos administrativos foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente aos Autos de Infrações, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Salientou também, que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. A questão foi debatida pela Plenária do CODEMA que fez questionamentos ao Assessor Jurídico com relação à forma de atuação da fiscalização, valor da multa e aplicação de multa antes da regulamentação da lei. O Procurador do Município Doutor Anderson Aprígio usou da palavra para esclarecer que a fiscalização está agindo de acordo com a Lei nº 4.905/2017, que proíbe a realização de queimada em lotes urbanos localizados no município de Patrocínio e fez questão de esclarecer, que a referida lei encontra-se devidamente regulamentada através do Decreto nº 3.479/2018. A multa aplicada aos infratores é de 2,5 UFM (Unidade Fiscal do Município), dobrando este valor em caso de reincidência, lembrando, que não cabe advertência e sim, a aplicação direta da multa. Os procedimentos foram então colocados para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres apresentados e pelos esclarecimentos do Setor Jurídico, decidiu por maioria de votos pelo indeferimento dos recursos apresentados pelos recorrentes. A Conselheira Edméa Regina Cardoso Marcene votou contra a aplicação da multa direta e o Conselheiro Ivaldo Silva dos Santos, se absteve do voto. **PROCESSO Nº 15.737/2018, de CAIO MARCOS VELOSO**, inscrito no CPF sob o nº 226.426.501-97, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Serra Negra (Matrícula nº 23.781), localizada no município em Patrocínio. A propriedade apresenta como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude 18º52’17,13”S e Longitude 46º56’27,50”O. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica dos Engenheiros Florestais Gabriel Henrique Pereira e Denise Costa Ribeiro Barbedo. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi classificada com pequeno porte, sendo enquadradas em Classe Zero, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 45,79 hectares. Segundo os analistas ambientais a cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento. Está aguardando a autorização para supressão da vegetação para o plantio, em uma área de 36 hectares. A utilização de recurso hídrico na propriedade é proveniente da captação

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

no Córrego Barrinha, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 15199/2017. A intervenção ambiental trata-se da supressão de 27 (vinte e sete) indivíduos arbóreos nativos e 3 (três) indivíduos arbóreos exóticos, todos passíveis de supressão. O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém, caso ocorra sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pela concessão da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023 e pela Autorização de Intervenção Ambiental, para a supressão de 30 (trinta) indivíduos arbóreos, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos; 2) – Retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), dentro de 30 dias; 3) – Informar a Secretaria de Meio Ambiente o início das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas; 4) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), com responsabilidade técnica, dentro de 45 dias após a supressão da vegetação; 5) – Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do PTRF, dentro de 6 (seis) meses após a obtenção da licença ambiental.

PROCESSO Nº 4.578/2018, de FERNANDO JOSÉ GONÇALVES E OUTRA, inscrito no CPF sob o nº 350.957.176-20, requereu Licença Ambiental Simplificada para suinocultura, culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, na Fazenda Folhados e São José dos Talhados (Matrículas nº 42.066, 45.772 e 50.272), localizada na Comunidade de Córrego da Mata, Distrito de Silvano, no município de Patrocínio. A propriedade apresenta uma área total de 140.85,11 hectares, divididos em três matrículas, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas X: 79,18840,45S e Y: 26.7787.38E. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica das Agrônomas Fernanda Helena Mendes Gonçalves e Rosilene Aparecida Alves Sales. De acordo com o Parecer Técnico a bovinocultura e a suinocultura são as principais atividades do empreendimento. A suinocultura é desenvolvida com um plantel de até 4.000 suínos, sendo enquadrada em Classe 3 (três). As outras atividades foram consideradas de pequeno porte, como não passível de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação, dispostos em três galpões. A bovinocultura é desenvolvida com um plantel de 450 cabeças, em regime extensivo. Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com uma lagoa impermeabilizada com lona, para atender a suinocultura e duas lagoas para estabilização dos efluentes vindos do curral e da área da ordenha. O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação na área de pastagem e lavoura de milho. Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira. Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com um poço tubular e também, captação em nascente, outorgado para uso insignificante. Segundo a equipe de análise deste processo, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme o Anexo II, durante a vigência da Licença Ambiental; 2) – Instalar sistema para tratamento de efluentes sanitários domésticos, em todas as moradias da propriedade, dentro de 30 dias; 3) – Extinguir a prática de queima de restos de ossos e peles retirados da compostagem (prática imediata); 4) – Instalar canaletas de contenção na composteira, destinando o chorume para a lagoa de tratamento dos efluentes da suinocultura, dentro de 30 dias; 5) – Recuperar a última baía, localizada no segundo galpão de suínos, que se encontra com vazamento (prazo de 5 dias).

PROCESSO Nº 17.334/2018, de RONALDO MANSUR, inscrito no CPF sob o nº 273.370.146-00, requereu Licença Ambiental Simplificada para a construção para lazer e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Pirapetinga lugar denominado Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 13.851), localizada no Distrito de Santa Luzia dos Barros, no município de Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 7879750,31S e Longitude 273823,59E, O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Civil Larissa Fonseca Romão dos Santos. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 1 (um), conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 18.38,88 hectares, localizada nas margens da represa da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte. Segundo os analistas ambientais a faixa de preservação permanente na área da represa é de 100 (cem) metros acima da cota de 815 (oitocentos e quinze) metros de altitude. A propriedade possui 8.00,30 hectares de área de APP ao longo da represa. O empreendedor iniciou a construção de uma área de lazer, fazendo intervenção na área de preservação, sem autorização do órgão competente. O empreendedor requereu agora a supressão vegetal de 0,28 hectares de vegetação nativa, sem rendimento lenhoso. Foi apresentado no processo um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), visando revegetar 1.06,39 hectares de áreas degradadas, oriundas da intervenção ambiental. Os estudos apresentados no processo estão de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 18, uma vez que o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado, com o objetivo de construir uma casa para moradia e uma área de lazer, através da exploração sustentável da área de intervenção, atendendo os critérios legais e técnicos. A utilização do recurso hídrico na propriedade é proveniente da captação através de dois poços manuais, regularizados para usos insignificantes, conforme processos nº 119004/2018 e 118974/2018. A equipe de análise deste processo se posicionou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de supressão vegetal nativa, sem rendimento lenhoso. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada e pela autorização para intervenção ambiental, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar a instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos, logo após a conclusão das obras; 2) – Comprovar o cumprimento do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), conforme o cronograma apresentando, com início de plantio programado para 2018 (prazo de 150 dias); 3) – Comprovar o acompanhamento previsto do PTRF, referente a situação e sanidade das mudas, de seis em seis meses, a partir do início do plantio até completar dois anos. A compensação ambiental para o empreendedor deverá ser o plantio de 20 (vinte) indivíduos arbóreos nativos, em área de

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

preservação permanente da propriedade, com 300M2 (trezentos metros quadrados), próxima a área de intervenção. **PROCESSO Nº 10.293/2018, de OLÍMPIO AFONSO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 183.267.066-04, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Serra Negra (Matrículas nº 48.422 e 65.501), localizada no município de Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 297.801E e Y: 7.910,344S. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica dos Engenheiros Florestais Gabriel Henrique Pereira e Denise Costa Ribeiro Barbedo. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 1 (um), conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 33.87,59 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado, apresentando formação de Floresta Estacional Semidecidual Montana, em parte da reserva legal. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação em afluente do Córrego Dourados, para uso insignificante, conforme Certidão nº 73510/2018. A intervenção ambiental trata-se da supressão de um maciço vegetal de 12,56,41 hectares e o corte de 29 (vinte e nove) indivíduos arbóreos nativos, de forma isolada. Foi constatada a existência de Pequi e Ipê amarelo, espécies imune de corte, que não poderão ser suprimidas da área. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se posicionou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para a intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023 e pela autorização para a intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa e corte das árvores isoladas, com a preservação das espécies inunes de corte, com as seguintes condicionantes: 1) – O empreendimento deverá dispor de um depósito para o armazenamento de agrotóxicos e outro para as embalagens vazias. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento das condicionantes, logo após o início das atividades; 2) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, Classe 1, gerados no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 3) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos (Pequi e Ipê amarelo), não autorizados para supressão (imediatamente após a supressão da vegetação); 4) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, após o início das atividades; 5) – Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas, conforme normas legais. Apresentar relatório técnico-fotográfico, após o início das atividades; 6) – Instalar fossas sépticas nas benfeitorias (prazo de 60 dias). A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento no valor de R\$12.091,14 (doze mil, noventa e um reais e quatorze centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 33.348/2017, de ROBERTO CLÁUDIO DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 783.895.426-68, requereu intervenção em área de APP urbana, em terreno localizado na Avenida Dom José André Coimbra, no Setor 05 – Quadra 18 – Lote 110 (Matrícula nº 52.126), no Bairro São Cristóvão, em Patrocínio-MG, apresentando como ponto de referência as

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Coordenadas Geográficas X: 289.238E e Y: 7.940.747S. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo. De acordo com o Parecer Técnico a intervenção ambiental tem como objetivo a limpeza do terreno, com supressão de 29 indivíduos arbóreos, obras de terraplanagem e drenagem, para fins de construção civil. A área de intervenção trata-se de lote com área de 996,00M² (novecentos e noventa e seis metros quadrados), proveniente do desdobramento de uma antiga chácara. O terreno é caracterizado pela presença de solo hidromórfico, com afloramentos intermitentes de água e de vegetação composta, em sua maioria, por espécies exóticas. O curso d'água que passa pela área foi canalizado durante a construção da Avenida Dom José André Coimbra, comprometendo o ciclo hidrológico, em decorrência da impermeabilização da área, impossibilitando, assim, a recarga do lençol freático. No prolongamento da Avenida Dom José André Coimbra já ocorreu construções em vários lotes, com as mesmas características, com a realização de supressões vegetais, obras de drenagem e terraplanagem, influenciando na área e prejudicando a existência de nascentes, que porventura existiam. Segundo os analistas ambientais a obras de drenagem, que será executada no imóvel, é passível de outorga. O empreendedor apresentou apenas o recibo de entrega de documentos junto ao IGAM, com Protocolo nº 1434293/2017. A Lei Municipal nº 130/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Patrocínio, nos Artigos 12 e 13, determinam que as APP's não poderão ser objeto de parcelamento urbano e são consideradas áreas não edificáveis no território municipal, exceto nas situações previstas na Resolução CONAMA nº 369/2006, que determina que apenas o órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão vegetal em APP, nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental. A equipe de análise deste processo concluiu que se trata de uma APP descaracterizada, devido às diversas intervenções antrópicas e que a área se enquadra em ocupação antrópica consolidada. Que a interferência humana realizada na área é irreversível e se posicionou pelo deferimento da concessão da autorização para intervenção ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente Urbana, com supressão de 29 (vinte e nove) indivíduos arbóreos, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Não executar obra de drenagem no empreendimento enquanto não obtiver a outorga do IGAM, pois a drenagem e o envelopamento da mina não estão autorizados nesta licença ambiental; 2) – Realizar o plantio de 58 (cinquenta e oito) mudas de espécies nativas na área de preservação permanente da Estação de Tratamento de Esgoto do Daepa, durante o período chuvoso (outubro de 2018 a janeiro de 2019). **PROCESSO Nº 3.099/2018, de GERCINO ANTÔNIO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 460.278.826-20, requereu Licença Ambiental Simplificada para a criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos (em regime extensivo), culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipstoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Cocais, Macaúbas ou Santa Rita dos Cascalhos e Rancharia (Matrículas nº 17.800, 17.808, 42.857, 46.884, 46.885 e 64.800), localizada na região de Santo Antônio do Quebra Anzol, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho e da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. As atividades do

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

empreendimento foram enquadradas em Classe Zero, conforme a Deliberação Normativa do Copam 213/2017. De acordo com o Parecer Técnico a área total da propriedade é de 19.54,95 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 19°1'8,66"S e Longitude 47°18'46,32"W. A área de reserva legal da propriedade se subdivide em quatro porções, havendo ainda duas áreas de reserva legal compensadas dentro da área do empreendimento. A propriedade não possui fossa séptica, Os efluentes domésticos não recebem nenhum tipo de tratamento. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação por meio de barramento, nascentes e poço manual, para usos insignificantes, com certidões válidas entre 2019 e 2021. A intervenção ambiental foi requerida para uma área de 24,36,86 hectares mas foi constatada que uma porção da área requerida apresenta vegetação remanescente da Mata Atlântica, restringindo-se assim, a área de desmate para 13.30,08 hectares. Foi observado, na área requerida para desmate, a presença de Pequi e Ipê amarelo, espécies imunes de corte, que não poderão ser suprimidas da área. A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento com supressão de vegetação em uma área de 13.30,08 hectares. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, com a construção de cercas, logo após a supressão vegetal; 2) – Manter todas as áreas de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas, com acesso limitado para os animais, por meio de corredores (prática contínua); 3) - Promover a conservação e a manutenção da vegetação das áreas de APP e de Reserva Legal (prática contínua); 4) – Manter em arquivo todos os receiptuários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 5) – Providenciar um local adequado para armazenamento de produtos agrotóxicos e um depósito para as embalagens vazias (prática contínua); 6) – Manter em arquivos todos os comprovantes da destinação dos resíduos nocivos ao meio ambiente e a saúde , bem como os materiais de uso veterinário descartados (prática contínua); 7) – Não descartar as carcaças de animais mortos em valas. Utilizar outras práticas mais adequadas, como a compostagem, de acordo com a causa da morte dos animais (prática contínua); 8) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o plantio de espécies arbóreas, com o objetivo de recomposição da APP no entorno do reservatório de água (prazo de 45 dias); 9) – Executar o PTRF conforme o cronograma de execução e comprovar a Secretaria de Meio Ambiente através de relatório técnico fotográfico; 10) – Instalar fossa séptica para o tratamento do esgoto sanitário das residências da propriedade. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 28 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$10.646,44 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 9.135/2018, de GILSON CORREIA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 245.137.336-91, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago (Matrícula nº 42.430),

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

localizada no município de Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 302000 e Y: 7897000. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, enquadradas em Classe Zero, conforme da Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A área total do empreendimento é de 5.73,55 hectares, conforme o mapa apresentado pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva. De acordo com o Parecer Técnico, em consulta no site www.car.gov.br, foi constatada que o imóvel apresenta outras três Matrículas de nº 42.429, 51.500 e 51.502, que não foram apresentadas no processo, totalizando uma área de 20.04,64 hectares. Segundo os analistas ambientais, levando em consideração o empreendimento apresentado no CAR (Cadastro Ambiental Rural), o imóvel ainda possui déficit de reserva legal. Sendo assim, toda a área nativa, obrigatoriamente, deverá ser protegida e titulada como Reserva Legal, conforme a Lei Estadual nº 12.651/2012. Além disso, em pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatou-se que a área pretendida para supressão vegetal é classificada como uma remanescente de Mata Atlântica. A equipe de análise deste processo concluiu que após análise da documentação processual e vistoria in loco na Fazenda Retiro, verificou-se algumas inconsistências no processo de licenciamento ambiental, configurando omissões e vícios na abertura do Processo Administrativo, manifestando-se pelo indeferimento da supressão da vegetação e pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada, com validade para 5 (cinco) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da supressão vegetal e pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023, sem condicionante. **PROCESSO Nº 17.069/2018, de SÉRGIO ROBERTO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 931.544.886-34, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Santo Antônio (Matrículas nº 50.558, 50.559 e 61.597), localizada no município de Patrocínio. A propriedade possui uma área total de 183.29,95 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 295212 e Y: 7891014. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo. De acordo com o Parecer Técnico, atualmente não há nenhuma atividade na propriedade. O desmate refere-se a supressão de maciço, com área de 31.26,25 hectares e 173 árvores isoladas, para implantação da cafeicultura, além, da implantação do beneficiamento primário de produtos agrícolas. As atividades foram classificadas como não passível de licenciamento, enquadradas em Classe Zero, levando em consideração os parâmetros da Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Na área de desmate foi constatada a existência de Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, espécies imunes de corte que não poderão ser suprimidas da área, além de uma porção protegida por lei, classificada como remanescente da Mata Atlântica. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação do afluente do Ribeirão Pirapitinga, registrado para uso insignificante, conforme certidão com validade até 01 de agosto de 2021. Os efluentes domésticos, gerados na residência, serão tratados através da implantação de um biodigestor. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ambiental e pela autorização para a supressão da vegetação nativa. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023 e pela autorização para supressão da vegetação nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Elaborar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) das áreas de preservação permanente, desprovida de vegetação (prazo de 180 dias após a supressão da vegetação); 2) – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o final das atividades de desmate e supressão das árvores isoladas, bem como, o início da implantação do PTRF; 3) – Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, a instalação do biodigestor para fins de tratamento dos efluentes sanitários da propriedade (prazo de 60 dias). A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o aumento de 5% (cinco por cento) da área de Reserva Legal da propriedade, acrescido da retificação desta área no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o plantio de 170 mudas de espécies nativas na área de APP que será recuperada, através da implantação do PTRF. **PROCESSO Nº 17.070/2018, de OSVALDO RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 351.000.446-91, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Folhados (Matrícula nº 66.212), situada no Distrito de Silvano, no município de Patrocínio, apresentando como pontos de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude: 7915852,89 e Longitude: 271475,13. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica dos Engenheiros Florestais Gabriel Henrique Pereira e Denise Costa Ribeiro Barbedo. De acordo com o Parecer Técnico as atividades ainda não estão implantadas na propriedade. A cafeicultura será instalada em uma área de cultivo de 20,6 hectares, somente após a aprovação da supressão da vegetação, juntamente com o beneficiamento primário, com uma produção estimada em torno de 100 toneladas/ano. As atividades foram classificadas como pequeno porte, enquadradas em Classe Zero, segundo a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 20.67,29 hectares, apresentando reserva legal averbada em caráter de compensação. A área é formada por pastagem, em sua totalidade, não havendo benfeitorias e nem disponibilidade de recurso hídrico na propriedade. Foi requerida a supressão de 471 (quatrocentos e setenta e um) indivíduos arbóreos nativos na propriedade. Em consulta, realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, constatou-se que três pequenas porções da propriedade estão delimitadas como remanescente da Mata Atlântica. Portanto, não haverá intervenção nestas áreas protegidas por lei, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos. Foram encontradas 23 (vinte e três) árvores imunes de cortes, das espécies: Ipê amarelo, Ipê branco, Ipezinho, Ipê roxo, Ipê do cerrado e Pequi, que não poderão ser suprimidas do local. Segundo os analistas ambientais o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente, levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. Desta forma, a equipe de análise deste processo, opina pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA, decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023 e pela autorização para supressão de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) indivíduos arbóreos, excluindo as espécies imunes de cortes, com as seguintes

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

condicionantes: 1) - Providenciar, imediatamente, logo após o início das atividades, um local adequado para armazenamento de produtos agrotóxicos e um depósito para as embalagens vazias. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante; 2) - Manter em arquivo todos os receiptários agrônomicos e comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos e outros resíduos perigosos, utilizadas no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 3) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de cortes, não autorizados para supressão (imediatamente após a supressão); 4) – Informar a Secretaria de Meio Ambiente o início da atividade de beneficiamento de produtos agrícolas; 5) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante, logo após o início da atividade; 6) – Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor, obrigatoriamente, de instalações adequadas, conforme as normas legais. Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante, logo após o início das atividades; 7) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), dentro de 45 dias após a supressão da vegetação; 8) – Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF, dentro de 6 (seis) meses. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 896 mudas de espécies nativas, através do PTRF. A área de plantio deverá ser informada a Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em área de reserva legal e de preservação permanente. **PROCESSO Nº 4.466/2017**, de **NIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 094.708.756-72, requereu Licença Ambiental Simplificada para as atividades de culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Folhados, São José dos Talhados e São Bernardo (Matrícula nº 42.888), localizada no Distrito de Silvano, município de Patrocínio. A propriedade apresenta como pontos de referência as Coordenadas Geográficas Latitude: 18°46'49,4" e Longitude: 47°09'05,7". O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes e do Técnico em Topografia Nei Modesto da Silva. O procedimento foi enquadrado em Classe 1, segundo a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Este processo trata-se de um retorno de vistas, solicitado pelo Conselheiro João de Melo, na reunião do CODEMA realizada em 12 de julho de 2018. Segundo o Conselheiro, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente, uma vez que todos os documentos exigidos para o licenciamento foram apresentados. De acordo com o Parecer Técnico o processo está licenciando 91.02,51 hectares, apresentando a atividade de bovinocultura de leite, com 120 cabeças e cultivo de milho, utilizado para silagem. A utilização de recurso hídrico na propriedade é através da captação em barragem, para uso insignificante, conforme Certidão nº 65113/2018 e através de um poço tubular, que se encontra em processo de outorga junto ao IGAM. A intervenção ambiental será em uma área de 3.50,82 hectares, apresentando espécies imunes de cortes, como Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, que não poderão ser suprimidas da área. A equipe técnica de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opinou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela supressão

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

da vegetação nativa. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023 e pela intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar certidão de outorga do poço tubular, imediatamente após, sua expedição pelo IGAM; 2) - Os indivíduos de espécies florestais imunes de cortes, não poderão ser suprimidos da área. Apresentar relatório fotográfico, imediatamente após a supressão da vegetação; 3) – Providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente, nos locais desprovidos de cercas (prazo de 60 dias); 4) - Promover a conservação e a manutenção da vegetação das áreas de APP e de Reserva Legal da propriedade (prática contínua); 5) - Instalar fossa séptica para o tratamento do esgoto sanitário das residências da propriedade (prazo de 30 dias). A compensação ambiental para o empreendimento, apresentada pelos analistas ambientais, deverá ser o pagamento da quantia de R\$2.737,65 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 41.143/2017, da empresa MARMORIAL PATROCÍNIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.559.728/0001-05, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 550, Bairro Nações, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para a prestação de serviços de marmoraria. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. O empreendimento está em funcionamento desde 2005, instalado em área comercial e de serviços, conforme a Lei de Zoneamento do município de Patrocínio. De acordo com o Parecer Técnico os processos de cortes e lixamento das pedras são realizados com a presença de água, forma utilizada para reduzir as emissões atmosféricas. O empreendimento conta com um sistema de bombeamento da água que após passar pelos cortadores, retorna as caixas de armazenamento. O empreendimento conta com canaletas de contenção e caixas de decantação. O Estudo de Impacto de Vizinhança não apontou nenhum incômodo à vizinhança, gerado pelo funcionamento da empresa. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Os analistas ambientais recomendam a utilização constante de equipamentos de proteção individual, aliado as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar manutenções periódicas no maquinário e nos equipamentos de trabalho, com o objetivo de reduzir a emissão de ruídos (prática contínua); 2) – Realizar o monitoramento periódico de ruídos (prática contínua); 3) – Providenciar a instalação de exaustores de ar, com filtros, no galpão de trabalho (prazo de 180 dias); 4) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (prazo de 180 dias); 5) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados.

PROCESSO Nº 40.002/2017, da empresa CONSTRUGIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.838/0001-59, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 1.645, Bairro

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Constantino, em Patrocínio, requereu Licença de Operação para o comércio e depósito de materiais para construção, materiais elétricos, ferragens e materiais e equipamentos para irrigação. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiental Joaquim Antônio de Miranda. O empreendimento trata-se da loja matriz. Está em funcionamento desde janeiro de 2005, instalado em Zona Comercial e de Serviço. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero, conforme da Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Os analistas ambientais fizeram recomendações para que os funcionários façam usos constantes de equipamento de proteção individual, instalar lonas nas carrocerias dos caminhões durante o transporte de cargas, executar os serviços de carga e descarga somente em horários comerciais, realizar a manutenção periódica dos caminhões e incentivar a prática da reciclagem de papelão e papel sulfite. A equipe de análise deste processo opinou pelo deferimento da licença ambiental, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 2) – Realizar novo Estudo de Impacto de Vizinhança, com questionários aplicados, incluindo, especialmente, as residências do entorno do empreendimento, dentro de um raio de 50 metros (prazo de 6 meses); 3) – Apresentar o plano de ação de controle de pragas e roedores (prazo de 6 meses); 4) – Apresentar projeto com propostas para adequação das áreas onde ocorrem as ações de fracionamento de produtos comercializado, em especial, o produto Sikanol, com a construção de tanque de contenção anti-extravassamento e demais medidas de segurança para o manuseio (prazo de 90 dias); 5) – Manter em arquivo e de fácil acesso, histórico de comprovantes da destinação dos resíduos recicláveis (durante a vigência da licença ambiental). **PROCESSO Nº 41.308/2017, da empresa CONSTRUGIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.838/0003-10, estabelecida na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 2.118, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio, requereu Licença de Operação para o comércio de materiais para construção, materiais elétricos, ferragens, madeiras e materiais e equipamentos para irrigação. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiental Joaquim Antônio de Miranda. O empreendimento está em funcionamento desde maio de 2013, instalado em Zona Comercial e de Serviço e funciona apenas como depósito da loja matriz. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero, conforme da Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Os analistas ambientais fizeram recomendações para que os funcionários façam usos constantes de equipamento de proteção individual, instalar lonas nas carrocerias dos caminhões durante o transporte de cargas, regularização do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros, executar os serviços de carga e descarga somente em horários comerciais e a manutenção periódica dos caminhões. A equipe de análise deste processo opinou pelo deferimento da licença ambiental, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 17 de agosto de

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 2) – Realizar novo Estudo de Impacto de Vizinhança, com questionários aplicados, incluindo, especialmente, as residências do entorno do empreendimento, dentro de um raio de 50 metros (prazo de 6 meses); 3) – Apresentar documentos que comprovem que o empreendedor está providenciando a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, para a obtenção do AVCB (prazo de 90 dias); 4) – Apresentar ações para evitar percolação de areia e brita para a rua, uma vez que na licença ambiental anterior foi solicitado a execução de uma caixa de contenção antes da saída do imóvel (prazo de 90 dias); 5) – Apresentar ações de controle de pragas e roedores para o depósito (apresentar plano em 90 dias); 6) – Apresentar as medidas necessárias para o armazenamento correto do Sikanol, com a construção de tanque de contenção anti-extravassamento e demais medidas de segurança para a correta disposição do produto (prazo de 90 dias).

PROCESSO Nº 33.387/2017, de VAGNER EUSTÁQUIO MARTINS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 042.806.176-19, requereu intervenção em área de APP urbana, em terreno localizado na Avenida Dom José André Coimbra, no Setor 05 – Quadra 18 – Lote 090, no Bairro São Cristóvão, em Patrocínio, apresentando como pontos de referência as Coordenadas Geográficas X: 18°56'19,5"S e Y: 47°00'07,0"W. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo. De acordo com o Parecer Técnico a intervenção ambiental tem como objetivo a limpeza do terreno, com supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos, obras de terraplanagem e drenagem, para fins de construção civil. A área de intervenção trata-se de lote com 1.040,00M² (Hum mil e quarenta metros quadrados), proveniente do desdobramento de uma antiga chácara. O lote é caracterizado pela presença de vegetação densa, solo hidromórfico, com afloramentos intermitentes de água. O curso d'água que passa pela área foi canalizado, durante a construção da Avenida Dom José André Coimbra. Segundo os analistas ambientais, no prolongamento da Avenida Dom José André Coimbra já ocorreram construções em vários lotes com as mesmas características. A área citada se enquadra em ocupação antrópica consolidada, com a presença de benfeitorias no seu entorno, obras de infraestrutura urbanas já instaladas e adensamento urbano considerável. O fato de ser área consolidada, permite que o local perca os atributos exigidos pelas leis federais para área de APP e seria passível de uso pelo proprietário. Quanto à urbanização dessa quadra, não foram respeitadas as regras de delimitação de área úmida conforme solicita a legislação de implantação dos loteamentos, já que para os processos de desdobra não são obrigatórios os mesmos parâmetros exigidos para loteamento. Além disso, a construção dispõe de projetos de terraplanagem e drenagem já aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo. A equipe de análise deste processo concluiu que a interferência humana realizada na área é irreversível e que a expansão urbana no local é uma consequência do manejo inadequado das APPs urbanas e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, aliadas as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente Urbana, com supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Utilizar lonas

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

nas carrocerias dos caminhões, no transporte do volume de solo excedente, durante toda a fase da obras; 2) – Efetuar o plantio de, no mínimo, 2 (duas) mudas de árvores na calçada do imóvel, logo após a conclusão das obras, em obediência a Lei Complementar nº 133/2014, Artigo 27, que dispõe sobre o Código de Edificações e Obras do Município de Patrocínio; 3) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a taxa de reposição florestal, caso ocorrer a comercialização da madeira proveniente da supressão vegetal. Em caso de doação da madeira, elaborar documento que registre o fato e mantê-lo em local de fácil acesso, para fins de fiscalização; 4) - Não executar obra de drenagem no empreendimento enquanto não obtiver a outorga do IGAM, pois a drenagem e o envelopamento da mina não estão autorizados nesta licença ambiental; 5) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projeto para o plantio de 68 (sessenta e oito) mudas de árvores de espécies nativas, com cronograma de execução, para compensar a supressão vegetal no imóvel (prazo de 90 dias); 6) - Realizar o plantio das árvores da condicionante anterior, na área de preservação permanente da Estação de Tratamento de Esgoto do Daepa e adotar todos os tratos culturais necessários, antes e após o plantio, por um período mínimo de 2 (dois) anos (prazo máximo para o plantio até janeiro de 2019). **PROCESSO Nº 41.701/2017, da empresa BERNARDÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.370.041/0001-15, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 2.184, em Patrocínio, requereu Licença de Operação para o comércio de materiais para construção. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. A atividade não está listada na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe Zero. O licenciamento ambiental trata-se da loja matriz, que se encontra em funcionamento desde maio de 1991, instalada em Zona Comercial e de Serviço. Neste endereço fica somente a loja de exposição de produtos e atendimento aos clientes. O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até o ano de 2023 e executa o controle de pragas e roedores, realizado por empresa especializada. A equipe de análise deste processo concluiu que se trata de atividade de pequeno porte e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 2) - Realizar o Estudo de Impacto de Vizinhança, com questionários aplicados, incluindo, especialmente, as residências do entorno do empreendimento, dentro de um raio de 50 metros (prazo de 6 meses); 3) – Manter em arquivo e em local de fácil acesso, o histórico de comprovantes da destinação de resíduos recicláveis, com quantidade média e destinatários. O Conselheiro João de Melo se absteve do voto. **PROCESSO Nº 37.798/2017, da empresa CERÂMICA WE CRUZEIRO LTDA – ME (Nome de Fantasia: Cerâmica Congonhas)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.572.768/0001-90, estabelecida a Rua Professora Iraídes Barbosa Machado nº 2051, Bairro Cruzeiro da Serra, em Patrocínio, requereu Licença de Operação para a fabricação de material cerâmico e reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2, não perigosos. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo. As atividades do empreendimento foram consideradas de potencial poluidor pequeno, sendo enquadradas em Classe 1 (um), segundo a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. O processo produtivo da empresa é a produção de tijolos. A matéria-prima utilizada no processo é fornecida por empresa parceira, denominada Cerâmica Real Minas Ltda. A empresa apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) de nº 03691/2015, expedida pela Supram do Triângulo Mineiro, com validade até 05 de agosto de 2019, para a extração de argila no município de Coromandel. A empresa utiliza a serragem, em seu processo produtivo, fornecida por empresa da cidade de Estrela do Sul e sabugos de milho, fornecidos pela Agrocere, de Patos de Minas. Será agora incorporado em seu processo produtivo o pó-de-balão, que será fornecido pela empresa Gerdau, que poderá ser utilizado na mistura da massa de argila ou como material combustível. Os analistas ambientais apresentaram como condicionante da licença ambiental, a realização de análise química de caracterização da cinza, geradas pelos fornos, após a incorporação do pó-de-balão no processo produtivo da empresa, com o objetivo de atestar a presença de metais pesados. Essa análise deverá anteceder qualquer atividade de doação de cinza para qualquer uso externo, tendo em vista, que no processo de produção de pó-de-balão, pode ocorrer a existência de metais pesados e daí, então, dificultar ou impedir o uso das cinzas para fins agrícolas. Esse processo deverá ser uma prática contínua, com a realização de uma análise para cada lote de pó-de-balão que chegar da empresa doadora. O proprietário da Cerâmica Cruzeiro, empresário Wagner Queiroz Machado pediu destaque do processo, fazendo considerações a esta condicionante, manifestando-se sobre as análises químicas que deverão ser realizadas para cada lote do produto que chegar a empresa. O empresário questionou, com relação à prática contínua, solicitando um intervalo maior entre as análises, levando em consideração, que o produto vai chegar toda semana e que vai gerar um custo muito alto para empresa. O empresário destacou ainda, que a Gerdau, fornecedora do pó-de-balão, é uma empresa muito exigente e não permite a entrega do material enquanto a empresa consumidora não apresentar o licenciamento ambiental para o uso do produto. E que o produto já saiu da empresa com a primeira avaliação química. A Plenária do CODEMA discutiu a condicionante e as propostas apresentadas e decidiu, por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com alteração da condicionante nº 9. O empreendedor deverá então, apresentar a Secretaria de Meio Ambiente, o laudo de avaliação química do pó-de-balão, realizado pela empresa fornecedora e após o início do consumo do produto, realizar análises químicas de seis em seis meses. A Licença de Operação foi concedida com validade até 17 de agosto de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 2) – Manter em arquivo e em local de fácil acesso, o histórico de comprovantes da destinação e recebimento de resíduos recicláveis e reutilizados, para fins de fiscalização (prática contínua); 3) – Manter um programa de rega temporária das vias internas do empreendimento, para evitar a emissão de poeiras (prática contínua); 4) – Apresentar um plano de monitoramento para os efluentes atmosféricos, provenientes de fontes fixas (prazo de 90 dias); 5) – Apresentar um plano de monitoramento de ruídos contínuos e intermitentes, provenientes do maquinário e da movimentação de veículos de carga (prazo de 90 dias); 6) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Bombeiros (AVCB) ou outro documento que comprove o andamento do projeto específico (prazo de 180 dias); 7) – Construir um sistema de contenção de argila ou recuperar o sistema de contenção existente no depósito de argila. Apresentar as medidas corretivas executadas ou mudança do sistema de proteção (prazo de 180 dias); 8) – Construir um local específico para o depósito do pó-de-balão, com piso impermeabilizado, coberto e completamente fechado (prazo de 30 dias antes de receber o primeiro lote do produto); 9) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o laudo de análise química do pó-de-balão, realizado pela empresa fornecedora do produto (Gerdau) e após o início do consumo, realizar análise química de caracterização das cinzas geradas pelos fornos, para atestar a presença de metais pesados (análise de 6 em 6 meses); 10) – Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes (dentro de 180 dias). Terminada as análises dos processos de licenciamento ambiental foram apresentados para análise da Plenária do CODEMA os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. A decisão da Plenária do CODEMA foi baseada nos Pareceres Técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos. **REQUERIMENTO DE ROBERTO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 350.955.206-72, requereu o corte de uma árvore da espécie Canafistula, localizadas no canteiro central da Avenida Argentina nº 3445, Bairro Nações. A decisão da Plenária foi pelo indeferimento, uma vez que foi constatado que a árvore encontra-se saudável e não apresenta risco de queda; **REQUERIMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, requereu o corte de 7 (sete) árvores (4 Paineiras, 1 Monguba, 1 Cássia fedegosa e 1 Bálamo), localizadas na Praça Carlos Pieruceti (Praça da Policlínica), para fins de construção de uma sala de cinema. A decisão da Plenária foi pelo deferimento, com compensação ambiental. Como compensação, o requerente deverá efetuar o plantio de sete mudas de árvores, com orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e vinte minutos (15 horas e 20 minutos) deu por encerrada a reunião Os Conselheiros, Sargento PM Wilian José Ferreira, representante da Polícia Militar do Meio Ambiente, José Eustáquio da Cunha, do Conselho Regional de Engenharia, Lásaro Luiz Fernandes, da Plenária dos Conselhos Comunitários, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, Marcelo Montanari, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio e Claudomiro Aparecido da Silva, da Associação Cerrado Vivo, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em dezoito (18) páginas, numeradas de um a dezoito (1 a 18), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, dezessete de agosto do ano de dois mil e dezoito (17/08/2018).

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Natanael Oliveira Diniz -
Secretaria Municipal de Educação

- Wender Carlos Queiroz –
Superintendência Regional de Ensino

- Edvaldo Soares dos Santos -
Sindicato dos Trabalhados Rurais de
Patrocínio

- João de Melo–
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de
Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Clenio Rodrigues da Cunha -
Instituto Mineiro de Agropecuária

- Roberto Margari de Souza –
Poder Legislativo Municipal

- Edméa Regina Cardoso Marcene -
Associação Comercial e Industrial de
Patrocínio